



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.037, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o incentivo fiscal para as pessoas jurídicas sediadas no município da Estância Turística de Tremembé na qualidade de empregadores, visando a inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas sediadas no Município da Estância Turística de Tremembé, que na qualidade de empregadores, tenham 10% (dez por cento), no mínimo, do número total de seus empregados, na contratação de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos, sendo garantido o percentual mínimo de 5% na contratação de jovens aprendizes, cumprindo todas as exigências determinadas pela legislação pertinente.

**Art. 2º.** O incentivo fiscal de que trata essa lei, corresponderá a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços) que as empresas encontram-se obrigadas a recolher em favor do Município.

**Art. 3º.** O desconto mencionado, somente será concedido, mediante comprovação da pessoa jurídica beneficiária, do cumprimento dos requisitos contidos no Art. 1º deste Lei, mediante apresentação mensal da GFIP, SEFIP e anual da RAIS dos funcionários que se enquadram no perfil mencionado, além da comprovação do cumprimento das obrigações referentes às contratações de jovem aprendiz, previstas em lei.

**Art. 4º.** Poderá o Poder Executivo realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada, visando a qualificação, introdução e capacitação dos idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

**Art. 5º.** A presente lei terá eficácia após a inclusão deste benefício fiscal nas leis orçamentárias municipais, em razão de tratar-se de renúncia de receita, demonstrando seu impacto financeiro ou formas de compensação.

**Art. 6º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de março de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de março de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

